



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Superior de Osvaldo Cruz	UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Reges de Osvaldo Cruz, com sede no Município de Osvaldo Cruz, no Estado de São Paulo.	
RELATOR: Otavio Luiz Rodrigues Jr.	
e-MEC Nº: 202210385	
PARECER CNE/CES Nº: 412/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Reges de Osvaldo Cruz, com sede na Rua Chile, nº 501, bairro Jardim das Bandeiras, no Município de Osvaldo Cruz, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Osvaldo Cruz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 53.312.898/0001-08, com sede no mesmo Município e Estado, protocolado no sistema e-MEC nº 202210385, em 22 de julho de 2022.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 15 de junho de 2023, concluiu-se a fase do Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório. O processo foi então remetido à fase Inep para avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 23 a 25 de outubro de 2023. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,20
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,25
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,67
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,21
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Instituição de Educação Superior – IES e a SERES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Reproduzem-se as considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES sobre o processo:

“[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<p><i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i></p> <p><i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i></p>	X	
<p><i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: O EIXO I - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL recebeu conceito “2,80”. Sobre esse item os avaliadores assim consignaram:</i></p> <p><i>“Eixo 1: A FACULDADE REGES DE OSVALDO CRUZ tem a avaliação institucional definida no PDI 2021-2025, onde há a definição de justificativas, objetivos e princípios norteadores para o desenvolvimento metodológico do processo de autoavaliação. Durante a visita, a comissão contatou haver efetivo processo de autoavaliação institucional que objetiva atender às necessidades institucionais, e que conta com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um deles. Os resultados divulgados, referentes à autoavaliação institucional e às avaliações externas estão disponíveis para os segmentos da comunidade acadêmica, mas são, majoritariamente, descritivos, isto é, não analíticos. Por fim, ressalta-se que, conforme legislação, os relatórios de autoavaliação da IES estão postados no e-MEC, conforme datas previstas na regulação. Como considerações, a comissão registra que não foi possível: i) identificar mudanças que, claramente, possam ser consideradas inovadoras, oriundas do processo de autoavaliação; e ii) constatar crescimento do índice de respostas no decorrer dos últimos anos. Tendo como base as reuniões realizadas e demais evidências, a comissão também constatou haver limitada apropriação dos resultados do processo de avaliação institucional pela comunidade acadêmica, o que não inviabiliza os esforços empregados pela IES, de forma mais ampla, e pela comissão, em específico.”</i></p> <p><i>Embora o Eixo I não tenha alcançado o conceito igual ou superior a 3, o critério é considerado atendido conforme o parágrafo único do artigo 3º da PN nº 20/2027.</i></p> <p><i>Art. 3º da PN nº 20/2017 - Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:</i></p> <p><i>[...]</i></p> <p><i>Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.</i></p>	X	
<p><i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou, no sistema e-MEC, o plano de acessibilidade e laudo técnico assinado por Ivan Pereira Martello - Engenheiro de Segurança do Trabalho - Reg. nº 5070395713/SP.</i></p>	X	
<p><i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o</i></p>	X	

<p><i>Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o AVCB nº 609113, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até 07/11/2025.</i></p>		
<p><i>Também foi apresentado o Alvará do exercício de 2025 emitido pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.</i></p>		
<p><i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i></p>		
<p>Justificativa:</p>		
<p><i>RECEITA FEDERAL: “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 53.312.898/0001-08 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.”</i></p>		
<p><i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025.</i></p>		
<p><i>Em 07/04/2025, foi instaurada diligência solicitando a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada. Em resposta, a IES apresentou a Sentença nº 5014658-25.2018.4.03.6100/5ª Vara Cível Federal de São Paulo que decidiu da seguinte forma:</i></p>		
<p><i>“Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS e extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil para afastar a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal previstas no artigo 20, inciso I, alíneas “c” e “d” e no artigo 25, parágrafo 3º, do Decreto nº 9.235/17, e a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS prevista no artigo 20, parágrafo 4º, do mesmo diploma legal, como condição para o credenciamento ou o recredenciamento das instituições de ensino superior associadas ao sindicato autor; bem como determinar o prosseguimento dos processos de cadastramento ou recadastramento das instituições de ensino superior associadas ao sindicato autor que se encontrem sobrestados perante o Ministério da Educação, em razão da exigência das certidões indicadas.”</i></p>	<i>X</i>	
<p><i>A partir dessa decisão, a IES manifestou-se da seguinte forma:</i></p>		
<p><i>“Diante do exposto, e com fundamento na sentença proferida no processo nº 5014658-25.2018.4.03.6100, a Associação de Ensino Superior de Osvaldo Cruz, mantenedora da Faculdade REGES de Osvaldo Cruz, se exime da obrigação de apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União nos processos de credenciamento e recredenciamento educacional, em conformidade com a decisão judicial vigente.</i></p>		
<p><i>Manifestamos, ainda, que, conforme verificado na íntegra dos autos do processo judicial que resultou em decisão favorável aos filiados do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo – SEMESP, aguarda-se o deferimento do pedido de extensão dos efeitos da sentença a todos os seus filiados.</i></p>		
<p><i>Cumpre destacar que tal pedido de extensão foi formalizado com fundamento na necessidade de impugnação da Nota Técnica nº 00619/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de março de 2020, sobretudo pelo fato de que, segundo entendimento do próprio SEMESP, todos os seus filiados fazem jus aos efeitos da decisão proferida no Mandado de Segurança coletivo.”</i></p>		

Requisitos – PN nº 20/2017	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Não se aplica</i>
<p><i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i></p>			
<p><i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i></p>	<i>X</i>		
<p>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</p>			
<p><i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i></p>			<i>X</i>
<p>Justificativa: NSA.</p>			
<p><i>III. política de atendimento aos discentes;</i></p>	<i>X</i>		
<p>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”</p>			

<i>na avaliação in loco.</i>			
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
<i>V. salas de aula;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> Justificativa: NSA.			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> Justificativa: NSA.			X
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> Justificativa: NSA.			X
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> Justificativa: NSA.			X
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE REGES DE OSVALDO CRUZ (Cód. 1122) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“Eixo I: A FACULDADE REGES DE OSVALDO CRUZ tem a avaliação institucional definida no PDI 2021-2025, onde há a definição de justificativas, objetivos e princípios norteadores para o desenvolvimento metodológico do processo de autoavaliação. Durante a visita, a comissão contatou haver efetivo processo de autoavaliação institucional que objetiva atender às necessidades institucionais, e que conta com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um deles. Os resultados divulgados, referentes à autoavaliação institucional e às avaliações externas estão disponíveis para os segmentos da comunidade acadêmica, mas são, majoritariamente, descritivos, isto é, não analíticos. Por fim, ressalta-se que, conforme legislação, os relatórios de autoavaliação da IES estão postados no e-MEC, conforme datas previstas na regulação. Como considerações, a comissão registra que não foi possível: i) identificar mudanças que, claramente, possam ser consideradas inovadoras, oriundas do processo de autoavaliação; e ii) constatar crescimento do índice de respostas no decorrer dos últimos anos. Tendo como base as reuniões realizadas e demais evidências, a comissão também constatou haver limitada apropriação dos resultados do processo de avaliação institucional pela comunidade acadêmica, o que não inviabiliza os esforços empregados pela IES, de forma mais ampla, e pela comissão, em específico.

Eixo 2: A Faculdade Reges de Osvaldo Cruz faz parte de um todo maior, onde estão outras mantenedoras e demais IES. Com missão, objetivos e políticas bem evidenciadas, a referida IES está no coração de um município com aproximadamente 30 mil habitantes, acolhendo os estudantes de vários municípios pequenos. O clima de pertencimento perpassa os diferentes públicos: docentes, técnicos administrativos e discentes, favorecendo um ambiente bem familiar. A inserção na comunidade local e regional é muito destacada. Cabe uma menção o fato da mantenedora manter uma dinâmica IES numa região formada por pequenos municípios. A defesa da vida, os direitos humanos e a responsabilidade social são evidentes e elogiáveis. A Faculdade Reges de Osvaldo Cruz, enquanto formadora de cidadãos e profissionais capacitados, favorece e participa diretamente no desenvolvimento local e regional.

Eixo 3: Em seu PDI, a FACULDADE REGES DE OSVALDO CRUZ descreve suas políticas acadêmicas relacionadas ao ensino; extensão; estímulo à difusão das produções acadêmicas; e acompanhamento de egressos. Associadas e em conformidade com tais políticas, a comissão constatou haver ações acadêmico-administrativas – como programas de monitoria; nivelamento; canais de comunicação interno e externo; e incentivo à participação dos docentes em eventos de âmbito local, nacional e internacional - em distintos níveis e graus de maturidade. Como considerações sobre a integração entre tais políticas e suas respectivas ações acadêmico-administrativas, registra-se que a IES manifesta sua preocupação com a vida acadêmica e profissional dos egressos – com os quais se comunica prioritariamente por meio das redes sociais -, mas, a partir dos relatos e demais documentos, tais intenções ainda não se materializam em um processo integral e institucionalmente instituído e estruturado. Estímulos financeiros e bolsas destinados, especificamente, à participação dos docentes em eventos de âmbito local, nacional e internacional e para a produção científica também se mostraram como práticas a serem implementadas, quando oportuno.

Eixo 4: A IES tem um corpo docente de 40 profissionais, sendo que 80% possui mestrado e doutorado. Os técnicos científicos, assim como os docentes, estão contemplados com o acesso à formação, dentro e fora da instituição. A gestão institucional é transparente e dinâmica, deixando transparecer que a profissão se mistura com a missão de cada profissional. O pertencimento é bem visível entre os diferentes públicos. O amor à causa da educação superior é impressionante e contagiante. Porém, uma atenção à gestão financeira é necessária e, talvez, urgente, pois o desempenho recente mostra que, se não fosse a mantenedora, não seria possível a continuidade da IES. Não apareceu, nos documentos e nas falas, qual seria a quantidade de alunos necessários para garantir o ponto de equilíbrio financeiro. Se houver uma atenção especial à questão financeira, a Faculdade Reges de Osvaldo Cruz continuará transformando vidas e desenvolvendo a região.

Eixo 5: A Infraestrutura disponibilizada para atender aos cursos oferecidos pela IES destaca-se pela acessibilidade aos PDC's existente desde a área externa da Faculdade. As salas aula são amplas e confortáveis e em condições de manutenção adequadas. Revelou-se satisfatório o acesso aos equipamentos de informática e a bibliografia pelos discentes e docentes. As instalações administrativas e o espaço destinado aos professores são amplos e contam com equipamentos e mobiliários

adequados ao desenvolvimento dos trabalhos. A IES conta com dois auditórios sendo um de 400 lugares, disponíveis para atender as demandas internas e externas da comunidade. Na reunião com os discentes foi constatado que os alunos estão satisfeitos com espaços de convivência e de alimentação disponibilizados pela Faculdade.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE REGES DE OSVALDO CRUZ (Cód. 1122).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE REGES DE OSVALDO CRUZ (Cód. 1122), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE REGES DE OSVALDO CRUZ (Cód. 1122), situada na Rua Chile, nº 501, bairro Jardim das Bandeiras, município Osvaldo Cruz, no estado de São Paulo, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OSVALDO CRUZ (cód. 776), com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações do Relator

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro e o resultado da apreciação da SERES referente à Faculdade Reges de Osvaldo Cruz, este Relator entende que deve ser deferido seu recredenciamento.

Assim, em 23 de maio de 2025, a SERES manifestou-se favorável a este pedido de recredenciamento, por efeito do preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Reges de Osvaldo Cruz, com sede na Rua Chile, nº 501, bairro Jardim das Bandeiras, no Município de Osvaldo Cruz, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Osvaldo Cruz, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe

a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.– Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO